



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº. 102/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 022/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 015/2025

EDITAL

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br.

Período: 22 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026

1 - PREÂMBULO

O município de SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG, inscrito no CNPJ sob o nº.17.754.110/0001-41, através do Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação nomeada pelo Decreto nº. 064/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de 22 dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 015/2025**

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o Credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas (MEI – Microempreendedor Individual), para execução de serviços de reformas, pinturas, reparos e construções, serviços de tapa-buraco, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, conforme especificações do termo de referência em anexo.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser efetuada pelos endereços eletrônicos https://www.prefeiturasmq.mg.gov.br/ e ou www.licitardigital.com.br - licitações.

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras do município de Senador Modestino Gonçalves/MG.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 – O Credenciado, compromete-se a cumprir integralmente a forma de atendimento estabelecida no **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO** a este Edital, que descreve detalhadamente os requisitos e procedimentos necessários para a execução dos serviços a serem contratados.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO** que são partes integrantes deste presente Edital.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta de credenciado, em até 30 dias a contar da data da execução do serviço.

5.2.1 - O credenciado encaminhará em até 30 dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



5.3 - A unidade solicitante deverá certificar, até o dia quinto do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

5.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas na condição de Microempreendedor Individual com objeto social pertinente ao objeto do presente edital ou as pessoas físicas que se comprometam a se formalizar como Microempreendedores Individuais – MEI's , com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas aqui estabelecidas.

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

6.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município.

6.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, O INTERESSADO ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.



() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.2.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PARA PESSOA JURÍDICA-MEI

- a) Certificado da condição de Microempreendedor Individual;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) A regularidade relativa à Seguridade Social (CND INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) A regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT));
- g) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 6.2 deste Edital).

6.2.1.1 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.2.2 - Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte e Equiparadas, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal e trabalhista**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.



6.3. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o credenciado no campo quantitativo deixar como zero, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

6.4. No termo de Credenciamento a ser gerado constará apenas os valores dos itens, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do Município.

6.5. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

7.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.2.1 do presente edital.

7.4 – A seleção será realizada por credenciamento, conforme o art. 79, I, da Lei 14.133/2021, que estabelece o modelo paralelo e não excludente, em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitardigital.com.br), no período de 22 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.

8.2 – O Município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3 - O termo de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o termo assinado:

8.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou devolver o termo assinado pelo e-mail licitacaopmsmg@gmail.com

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência do credenciado com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 (cinco) dias úteis após o credenciamento do interessado, no site e www.licitardigital.com.br, no site do Município/ PNCP, e/ou publicação no diário local.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

9 - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será até 12 meses, sendo que o Termo de Credenciamento irá viger até 31 de dezembro de 2026 contados da data de sua emissão, podendo ser prorrogado conforme lei 14.133/2021.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação foram previstas na Lei Orçamentária Municipal, sendo que a dotação orçamentária deverá ser informada quando da Emissão da Nota de Empenho pelo Setor de Contabilidade.



11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O termo a ser firmado, cuja minuta (**Anexo II**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos termos e as disposições de direito privado.

11.2 - O prazo de vigência do Termo de Credenciamento irá viger até 31 de dezembro de 2026, contados da data de sua emissão.

12 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em Anexo.

13 - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.llicitardigital.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

14.1- Os preços apresentados pelo proponente estão alinhados com as práticas identificadas no mercado para serviços similares, assegurando uma proposta financeiramente equilibrada.

14.2 - Fica estabelecido que os preços propostos são fixos e não sofrerão ajustes durante a vigência do Termo de Credenciamento, garantindo estabilidade financeira para ambas as partes.

15 – DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 - O órgão poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16 - DOS ANEXOS

16.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II - Minuta de Termo de Credenciamento

Senador Modestino Gonçalves/MG, 19 de dezembro de 2025.

MARCONE RENATO DE MELO
Agente de Contratação



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº. 102/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 022/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 015/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Obras.

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas (MEI – Microempreendedor Individual), para execução de serviços de reformas, pinturas, reparos e construções, serviços de tapa-buraco, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, em regime de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	NOME	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
00001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO 01 Serviços de Alvenaria Geral, construção e reparo de paredes, muros e estruturas em alvenaria, incluindo assentamento de blocos e tijolos, aplicação de argamassa, reboco e acabamentos básicos.	DIARIA	264	R\$ 100,00
00002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO 02 Serviços de Revestimento e Acabamento; Aplicação de revestimentos como cerâmicas, porcelanatos, pisos, azulejos e pedras. Realização de acabamento fino em paredes, tetos e fachadas.	DIARIA	264	R\$ 180,00
00003	SERVIÇOS DE ELETRICISTA Instalação, manutenção, reparo e vistoria de sistemas elétricos, fiação, aparelhos elétricos e eletrônicos Identificação de curtos-circuitos e carga insuficiente. Diagnóstico de falhas e substituição de componentes. Realização de manutenções elétricas preventivas e corretivas. Estudo de risco elétrico antes de qualquer ação. Análise de possíveis melhorias e adequações nas instalações. Restabelecimento da energia elétrica em situações emergenciais. Troca de itens como lâmpadas, sensores de presença, chuveiros e resistência de chuveiros e torneiras elétricas.	DIARIA	264	R\$ 180,00

**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

00004	SERVIÇOS DE PINTURA/ PINTOR Descrição: Preparar e aplicar tinta em superfícies internas e externas de edifícios e outras obras civis. Revestir tetos, paredes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos. Realizar texturas e outros acabamentos. Utilizar pigmentos em forma líquida para colorir uma superfície. Polimento e retoque de superfícies pintadas.	DIARIA	264	R\$ 120,00
00005	SERVIÇOS DE OPERADOR DE ROÇADEIRA Realizar a manutenção e limpeza de áreas verdes urbanas, como canteiros centrais, calçadas e praças, utilizando equipamentos de roçadeira motorizada.	DIARIA	264	R\$ 100,00
00006	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM Serviços de jardinagem e manutenção, que compreende a roçada, limpeza e capinação de canteiros de flores, poda de arbustos, adubação de solo, rega de flores e gramados, e demais serviços afins, junto a praças, jardins e áreas de domínio público deste município.	DIARIA	264	R\$ 100,00
00007	MESTRE DE OBRAS <ul style="list-style-type: none">• Organizar a equipe e distribuir as tarefas de acordo com a habilidade de cada um;• Analisar e planejar, junto com a secretaria municipal de obras, a ações semanais;• Orientar os profissionais que ficarão sob sua responsabilidade dos afazeres diários;• Conferir e distribuir ferramentas e outros materiais;• Garantir as normas de segurança no trabalho;• Garantir que a equipe faça o uso de equipamentos de proteção individual;• Trabalhar com intuito de evitar desperdícios de materiais e otimizar os serviços;• Manter seus superiores informados sobre o andamento das ações;• Desempenhar tarefas afins. <p>(Poderá ser requisitado serviço tanto na Zona Rural como na Zona Urbana)</p>	DIARIA	264	R\$ 200,00
00008	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELETRECISTA	HORA	1200	R\$ 28,00
00009	BOMBEIRO HIDRAULICO Instalar tubulações, válvulas, bombas e outros equipamentos. Realizar testes hidrostáticos para garantir a integridade das tubulações. Limpar e desobstruir encanamentos Detectar e reparar vazamentos de água. Reparar equipamentos e materiais hidráulicos.	DIARIA	260	R\$ 110,00



2.2. O credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado conforme previsão legal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A contratação de cada empresa credenciada será formalizada por meio de instrumento contratual específico, com vigência compatível à do credenciamento e possibilidade de prorrogação, conforme interesse público e disponibilidade orçamentária.

2.3.1. O pagamento será realizado por produção, com base nas ordens de serviço efetivamente executadas, limitadas às quantidades estimadas e em conformidade com os critérios técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência e no edital de chamamento público.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade contínua da Administração Municipal de Senador Modestino Gonçalves/MG de assegurar a adequada manutenção, conservação, reforma, pintura, reparos e melhorias de bens públicos, abrangendo edificações, vias urbanas, praças e demais espaços de uso coletivo. Tais necessidades decorrem do desgaste natural das estruturas, da ação do tempo, do uso contínuo pela população e da obrigação institucional de garantir condições adequadas de segurança, conforto, funcionalidade e acessibilidade aos cidadãos.

As atividades relacionadas à manutenção predial, reparos hidráulicos, execução de estruturas em madeira, serviços de pavimentação, pinturas e pequenas construções demandam mão de obra técnica especializada, cuja atuação é indispensável para a continuidade dos serviços públicos, para a preservação do patrimônio municipal e para a adequada prestação dos serviços à população. A execução tempestiva e tecnicamente adequada dessas intervenções constitui requisito essencial para a eficiência administrativa e para a segurança dos usuários dos espaços públicos.

Considerando o caráter contínuo, recorrente e, em muitos casos, imprevisível das demandas relacionadas à infraestrutura urbana e rural, evidencia-se a necessidade de a Administração dispor de meios que permitam resposta ágil e adequada às solicitações formuladas pela Secretaria Municipal de Obras, assegurando a regularidade das atividades administrativas e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Ademais, a execução dos serviços objeto desta contratação possui relevante dimensão social e econômica, na medida em que contribui para o fortalecimento do desenvolvimento econômico local, fomenta a geração de emprego e renda no Município de Senador Modestino Gonçalves/MG e atende à função social da Administração Pública, sempre em consonância com o interesse público.

Dessa forma, a contratação encontra-se devidamente fundamentada na constatação das limitações operacionais da Administração Municipal para a execução direta e integral dos serviços demandados e na necessidade de dispor de profissionais qualificados para atender, de forma contínua, eficiente e adequada, às demandas de manutenção, conservação e melhoria da infraestrutura pública municipal, observados os parâmetros técnicos, operacionais e legais aplicáveis.



IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A solução concebida para atendimento das demandas da Administração Municipal consiste na instituição de credenciamento de prestadores de serviços (MEIs) voltados à execução de tapaburaco, reformas, reparos, pinturas e construções. O modelo adotado viabiliza a contratação paralela e não excludente, conforme previsto nos arts. 79, inciso I e 78 inciso I da Lei nº 14.133/2021, permitindo que múltiplos prestadores sejam habilitados a executar serviços em condições padronizadas, mediante emissão de ordens de serviço (OS) pela Administração, de acordo com a conveniência e necessidade das Secretarias Municipais.

O credenciamento será conduzido por meio de chamamento público amplamente divulgado, assegurando a livre adesão de interessados que comprovem capacidade técnica, regularidade fiscal e habilitação jurídica, sem limitação de número de participantes.

As empresas ou profissionais credenciados estarão disponíveis para atendimento sob demanda, sem garantia de quantitativo mínimo de serviços, sendo acionados conforme ordem cronológica de credenciamento, disponibilidade e localização, observadas as diretrizes fixadas pela Administração Municipal no edital e no Termo de Referência. O fluxo operacional da solução compreenderá as seguintes etapas:

- a) Recebimento das demandas das Secretarias Municipais, por meio de solicitação formal de serviço à unidade gestora do contrato;
- b) Análise da solicitação e definição da prioridade, tipo de serviço e local de execução;
- c) Emissão de Ordem de Serviço (OS) individualizada, contendo descrição detalhada do serviço, prazo de execução, endereço, instruções específicas e designação do fiscal responsável;
- d) Execução do serviço pelo credenciado, com utilização de materiais e ferramentas próprias, observando normas técnicas e de segurança do trabalho;
- e) Vistoria e atesto pela fiscalização designada; e
- f) Liquidação e pagamento proporcional aos serviços efetivamente executados e atestados.

O contrato decorrente do credenciamento abrangerá todo o ciclo de vida da solução, desde o recebimento das solicitações até o encerramento do serviço, compreendendo as fases de:

- Mobilização de equipe;
- Execução sob demanda;
- Registro e controle das OS;
- Medição e pagamento;
- Acompanhamento da qualidade e desempenho; e
- Eventual prorrogação de vigência, quando demonstrada vantagem à Administração.

A solução também contempla mecanismos de sustentabilidade e responsabilidade social, incentivando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, o uso racional de insumos e a priorização de fornecedores locais, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU/CGU, 2024).



A adoção deste modelo garante maior agilidade administrativa, redução de custos operacionais e melhor aproveitamento dos recursos públicos, permitindo que o Município de Senador Modestino Gonçalves/MG mantenha equipes qualificadas à disposição para pronta resposta às demandas de manutenção e conservação de bens públicos, sem necessidade de processos licitatórios recorrentes ou contratações emergenciais.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

5.1. A contratação destina-se à prestação de serviços de pessoas jurídicas (MEI – Microempreendedor Individual) para execução de serviços, reformas, pinturas, reparos, serviços de tapa-buraco e construções, sob o regime de credenciamento, de forma paralela e não excludente, permitindo que diferentes prestadores sejam contratados simultaneamente em condições padronizadas, conforme disposto nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A seguir, destacam-se os principais requisitos a serem observados:

1) Os serviços deverão ser executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) individualizada, emitida pela Secretaria Demandante, contendo, no mínimo:

- a) A descrição técnica do serviço a ser realizado;
- b) O local exato da execução;
- c) O item requisitado;
- d) Os prazos máximos para mobilização e conclusão; e
- e) Eventuais instruções complementares específicas para cada atividade.

2) A solução contratada deverá permitir a mobilização de diferentes equipes simultaneamente, inclusive em múltiplas localidades do território municipal, sendo obrigatória a capacidade de atendimento de ordens de serviço paralelas, em regiões e horários distintos, conforme a necessidade da Administração.

3) O prazo máximo para mobilização será de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da OS, salvo justificativa técnica aceita formalmente pela Administração, devendo o credenciado garantir disponibilidade de equipe compatível com o volume de serviços demandado.

4) Os serviços deverão ser executados de acordo com os parâmetros das normas técnicas da ABNT aplicáveis a cada composição, e com observância das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente:

NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual – EPIs);

NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);

NR-35 (Trabalho em Altura), quando aplicável.

5) O credenciado deverá arcar com todas as despesas de deslocamento, transporte de pessoal, ferramentas, insumos e equipamentos até o local da execução dos serviços, não sendo devido pela Administração qualquer valor adicional a título de ajuda de custo, reembolso ou indenização.



6) A solução contratada deverá permitir à Administração a emissão de ordens de serviço sucessivas, rotativas e fracionadas, conforme conveniência administrativa, sem obrigatoriedade de consumo mínimo, com controle individualizado por OS, assegurando transparência e rastreabilidade da execução contratual.

7) A vigência inicial dos contratos decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente até o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração.

8) O pagamento será devido apenas pelos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, observando-se os valores unitários fixados no credenciamento e o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

09) A prestação de serviços deverá ser exercida por pessoa jurídica regularmente constituída, enquadrada como Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da legislação vigente.

10) A prestação de serviços deverá abranger a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental durante sua execução, observando, sempre que possível, procedimentos que minimizem impactos negativos ao meio ambiente, promovam o uso racional de recursos naturais e assegurem a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A execução dos serviços será realizada sob demanda, conforme as necessidades identificadas pela Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves/MG, mediante emissão de Ordens de Serviço (OS) específicas, expedidas pela Secretaria Municipal de Obras ou por outro setor competente, de acordo com as disposições constantes deste Termo de Referência e do edital de chamamento público correspondente.

6.2. As Ordens de Serviço serão direcionadas às empresas credenciadas em regime de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se a ordem cronológica de credenciamento e o tipo de serviço requisitado. Será adotado o sistema de rodízio entre os credenciados aptos, garantindo isonomia, eficiência e ampla participação dos prestadores.

6.3. Cada Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo:

- a) A identificação do local de execução do serviço, com detalhamento do endereço e da unidade administrativa ou espaço público correspondente;
- b) A descrição técnica precisa do serviço solicitado, conforme os itens definidos neste Termo de Referência;
- c) A quantidade de diárias e a jornada de trabalho prevista;
- d) A identificação do fiscal responsável pela Administração, com informações de contato para acompanhamento e controle da execução.



6.4. Após o recebimento formal da Ordem de Serviço, o credenciado deverá iniciar a execução em até 03 (três) dias úteis, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização ou hipótese emergencial que demande mobilização imediata. O não atendimento injustificado às determinações da OS poderá ensejar sanções contratuais, conforme previsto neste Termo e na Lei nº 14.133/2021.

6.5. A execução dos serviços compreenderá o ciclo operacional completo, incluindo:

- a) mobilização de equipes com profissionais qualificados, devidamente uniformizados e equipados;
- b) disponibilização de ferramentas, equipamentos, EPIs, insumos auxiliares e transporte até o local da prestação;
- c) execução conforme parâmetros técnicos da ABNT, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e legislações correlatas;
- d) registro fotográfico da situação inicial, da execução e do resultado final dos serviços;
- e) elaboração de relatório sintético de execução, a ser encaminhado ao fiscal designado para fins de recebimento provisório e definitivo.

6.6. As empresas credenciadas serão integralmente responsáveis pelo fornecimento de materiais, equipamentos, EPIs, insumos, peças e ferramental necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

6.7. Após a conclusão dos serviços, a Administração procederá à avaliação técnica da execução, que será formalizada mediante Termo de Recebimento Provisório, sendo o Recebimento Definitivo realizado em até 05 (cinco) dias úteis após vistoria complementar pela equipe técnica da Secretaria requisitante.

6.7.1. O prazo de recebimento definitivo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica formal, quando houver necessidade de diligências complementares de verificação, aferição de conformidade ou saneamento documental.

6.7.2. O credenciado será obrigado a substituir, reparar ou refazer, às suas expensas e no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, os serviços que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou inconformidades técnicas. Enquanto perdurarem pendências, não será formalizado o recebimento definitivo.

6.7.3. Os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente quando executados em desacordo com as especificações deste Termo, com os critérios do edital ou com as condições da proposta credenciada, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente (advertência, multa, suspensão ou impedimento de licitar).

6.7.4. Conforme o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, a Administração deverá reconhecer e pagar a parcela incontrovertida dos serviços, retendo proporcionalmente os valores controvertidos até a regularização definitiva.

6.7.5. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime o credenciado das responsabilidades legais e civis quanto à qualidade, segurança e regularidade da execução, nem afasta a obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração.

6.8. Durante todo o período de vigência do credenciamento, a Prefeitura Municipal garantirá publicidade permanente dos credenciados e atualização contínua do cadastro oficial, incluindo a ordem cronológica de ingresso e situação contratual, por meio do portal eletrônico institucional, em



observância aos princípios da transparência e do controle social previstos no art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras, que atuará como unidade gestora do contrato, cabendo-lhe designar gestor e fiscais técnicos, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, para garantir o cumprimento integral das condições e especificações deste Termo de Referência.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato decorrente do credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma será automaticamente ajustado pelo período correspondente, devendo o fato ser formalmente registrado por termo de apostilamento ou instrumento equivalente.

7.3. As comunicações oficiais entre a Administração e os credenciados deverão ocorrer por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico institucional, desde que assegurada a autenticidade, integridade e rastreabilidade das informações.

7.4. A Administração poderá convocar o representante da empresa credenciada sempre que forem necessárias providências urgentes ou correções imediatas relacionadas à execução contratual.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento, com a presença do gestor, do fiscal e dos credenciados, para apresentação do plano de fiscalização e acompanhamento, contendo orientações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de controle, fluxos de comunicação, metodologia de medição e aplicação de sanções.

Da Fiscalização

7.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Secretaria requisitante, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, podendo haver substitutos designados em caso de ausência ou impedimento.

7.7. O fiscal do contrato deverá acompanhar a execução das Ordens de Serviço (OS), verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos e das condições contratuais, assegurando a conformidade e a qualidade dos serviços prestados.

7.8. Constatada qualquer irregularidade, inconformidade ou vício de execução, o fiscal emitirá notificação formal à credenciada, fixando prazo para correção ou substituição do serviço, sem prejuízo da comunicação imediata ao gestor do contrato.

7.9. O fiscal deverá informar ao gestor quaisquer ocorrências que demandem decisão administrativa, aplicação de sanção, prorrogação de prazo ou alteração contratual, sempre com registro documental no processo administrativo.

7.10. Caso surjam fatores que inviabilizem a execução contratual nas condições previstas, o fiscal deverá comunicar imediatamente o gestor, para adoção das medidas saneadoras cabíveis.



7.11. O fiscal verificará periodicamente a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal dos credenciados, bem como acompanhará o empenho, pagamento, glosas, aditivos e apostilamentos, mantendo registro atualizado de cada execução.

7.12. O fiscal comunicará o gestor, em tempo hábil, sobre o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, a fim de garantir a renovação tempestiva ou o encerramento regular do ajuste.

Do Gestor do Contrato

7.13. O gestor do contrato coordenará as atividades de acompanhamento e fiscalização, consolidando as informações enviadas pelos fiscais e adotando as medidas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

7.14. Compete ao gestor do contrato monitorar o cumprimento do objeto, avaliar o desempenho dos credenciados, propor ajustes operacionais, e zelar pela compatibilidade entre as Ordens de Serviço e os recursos orçamentários disponíveis.

7.15. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação dos credenciados para fins de empenho, liquidação e pagamento das despesas, observando a regularidade junto aos cadastros fiscais e trabalhistas.

7.16. Identificado o descumprimento das obrigações contratuais, o gestor deverá adotar, tempestivamente, as providências cabíveis, incluindo a instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, a ser conduzido pela comissão ou setor competente.

7.17. Caberá ao gestor do contrato assegurar a transparência e o controle social da execução, mediante atualização do cadastro eletrônico de credenciados e das Ordens de Serviço emitidas, conforme previsto no art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, garantindo publicidade permanente no portal institucional do Município.

VIII. DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado



providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A seleção dos interessados ocorrerá por meio de edital de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com prazo de inscrições aberto durante toda a vigência do credenciamento, permitindo que novos interessados apresentem a documentação exigida e, uma vez habilitados, sejam credenciados a qualquer momento, desde que cumpram integralmente todos os requisitos previstos.

9.2. Após análise da documentação de habilitação e verificação da conformidade com os requisitos técnicos exigidos, o interessado estará apto a celebrar Termo de Credenciamento com a Prefeitura Municipal, passando a integrar a relação de prestadores credenciados para a execução dos serviços, de acordo com a demanda apresentada.

9.3. A convocação dos credenciados para execução dos serviços será realizada pela Administração de forma rotativa e sucessiva, respeitando-se a ordem cronológica de ingresso no credenciamento, em conformidade com os princípios da imparcialidade, isonomia e eficiência.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)



10.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 321.360,00 (trezentos e vinte e um mil, trezentos e sessenta reais), conforme metodologia e parâmetros especificados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação foram previstas na Lei Orçamentária Municipal, sendo que a dotação orçamentária deverá ser informada quando da Emissão da Nota de Empenho pelo Setor de Contabilidade.

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



13.1.1. Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

13.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.13 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



- 13.1.14 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;
- 13.1.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 13.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.1.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 13.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

- 15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

15.3. Multa de:

- 1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
- 2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.5. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado



observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes contratantes elegem o foro de Diamantina/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Senador Modestino Gonçalves/MG, 19 de dezembro de 2025.

Responsável pela Elaboração do TR

Geraldo Aparecido dos Santos

30-12

1962

SEN. MODESTINO GONÇALVES



ANEXO II MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº. 102/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 022/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 015/2025

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI o _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á (Logradouro), inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Prefeito Sr. _____:), portador do CPF nº*****, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., situado à Rua:: B:.....na cidade de/MG - CEP:-...., doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por, portador do CPF nº. ***** têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da Inexigibilidade nº. XXX/XXXX - Credenciamento nº. XXX/XXXX, Processo Administrativo nº. XXX/XXXX, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas (MEI – Microempreendedor Individual), para execução de serviços de reformas, pinturas, reparos e construções, serviços de tapa-buraco, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, conforme anexo do Processo Administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Termo tem origem no Processo Administrativo nº. XXX/XXXX- Credenciamento nº. XXX/XXXX - Inexigibilidade de Licitação nº. XXX/XXXX, fundamentada no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – As condições de pagamento estão contidas em tópico específico do Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços relativos ao Credenciamento de Microempreendedores Individuais para atender a Secretaria Municipal de Obras, na forma do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os termos terão validade até 31 de dezembro de 2026, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de serviços mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender as solicitações encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de Pessoas Jurídicas/Microempreendedores Individuais- MEI, no Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, conforme anexo constante do edital e do presente termo;

6.2. A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência – Anexo I. Não há uma demanda mínima a ser atendida, sendo a prestação se acordo com a necessidade e os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Obras.

6.3 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado de acordo com as normas e legislações vigentes.

6.4. É vedada aos credenciados, a prática de qualquer serviço diferente daquele para o qual se credenciou.

6.5 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do termo, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

À Contratante compete as obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital, e ainda acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À Contratada compete as obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação foram previstas na Lei Orçamentária Municipal, sendo que a dotação orçamentária deverá ser informada quando da Emissão da Nota de Empenho pelo Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Termo, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o termo poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

A descrição das Penalidades encontra-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Diamantina/MG para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Credenciamento que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Senador Modestino Gonçalves, xxx de xxxxxxxxxxxxx de 202X.

..... - CPF nº.

CONTRATANTE

..... - CPF nº.

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº. _____

Nome: _____
CPF nº. _____